



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2023

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE LAZER E CULTURA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Parecer final sobre à análise acerca da possibilidade da Chamamento Público n.º 010/2023, cujo objeto é a seleção de agentes culturais relevantes contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Afuá/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93. PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). DECRETO 11525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E NO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO PREENCHIDOS. PARECER OPINANDO PELA LEGALIDADE DO PLEITO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Sra. Rosiley Canela de Melo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Afuá/PA, a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente a realização do presente processo, para fins de abertura e finalização do processo licitatório na modalidade Chamamento Público destinada a seleção de agentes culturais relevantes contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Afuá/PA, em conformidade com o § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que estabelece a necessidade da análise da Assessoria Jurídica sobre o edital e do procedimento da Chamada pública como um todo, bem como a Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). Decreto 11525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) E No Decreto 11.453/2023 (Decreto De Fomento).

Ressalta-se que o processo iniciou regularmente após solicitação elaborada a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo Esporte Lazer e Cultura em promover a cultura, além de incentivar todos os profissionais artísticos do Município de Afuá em continuarem atuando em suas áreas culturais por meio dos recursos federais repassados ao Município.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

II – PARECER

II.I – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – Da Fundamentação

Preliminarmente, o presente parecer versar sobre o procedimento administrativo, na modalidade de Chamamento Público com objeto é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 3 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Afuá-PA, em conformidade com o § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que estabelece a necessidade da análise da Assessoria Jurídica sobre o edital e do procedimento da Chamada pública como um todo, bem como a Lei Complementar Nº 195/2022



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

(Lei Paulo Gustavo). Decreto 11525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) E No Decreto 11.453/2023 (Decreto De Fomento).

Ressalta-se que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado contendo 01 (um) volume.

Considerando que o Edital de Chamada Pública n.º 010/2023 preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 que também foi alterada pela Lei n.º 9.648/98, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas;

No mais, é bom ressaltar que o Paulo Gustavo foi um renomado ator, comediante e roteirista brasileiro que conquistou o coração de milhões de pessoas com seu talento e senso de humor único. Nascido em Niterói, no estado do Rio de Janeiro, em 1978, ele se destacou no cenário artístico nacional e internacional.

Além de seu talento como ator, Paulo Gustavo também se destacou pela sua generosidade e preocupação com as pessoas menos favorecidas. Neste sentido, com o intuito de valorizar as figuras artísticas e pessoas públicas de todo Brasil, o governo brasileiro criou a Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto 11525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto De Fomento), com a intenção de valorizar todos os artistas brasileiros.

A lei e os decretos com o nome de Paulo Gustavo, que realiza repasses de recursos ao município de Afuá, tem como objetivo reconhecer e valorizar o talento e a contribuição dessas figuras artísticas e pessoas públicas para a comunidade. A iniciativa busca fomentar a cultura local, estimulando a produção artística e fortalecendo os laços entre os artistas e a população.

Com essa lei, o governo brasileiro vem no apoio e incentivo à cultura, além de demonstrar seu amor e gratidão por Afuá.

Por fim, a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo os procedimentos licitatórios da Administração Pública, bem como estando presentes os princípios que orientam as contratações públicas, previstos na Lei federal nº 8.666/93, não havendo qualquer óbice legal, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e prosseguimento do processo administrativo, devendo ser realizada a homologação por parte da autoridade competente.

Destarte, os presentes autos devem ser encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Afuá/PA, para realização da análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Afuá-PA, 09 de novembro de 2023.

IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR

Assessor Jurídico

OAB/AP 428